

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termos de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORÓ, entidade representativa da categoria profissional dos rodoviários de Mossoró, e o SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade representativa da correspondente categoria econômica, por seus representantes legais, na final assinados, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULAS:

1º - DATA-BASE:

A data-base da categoria profissional é em 1º de maio.



PROC/DRT-RN Nº 46217 - 0050.92/2006 - 83

2º - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2007.

3º - ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Mossoró os que integram esta categoria por atividade similar ou conexas e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica convenente, na base territorial do município de Mossoró/RN.

4º - PISO SALARIAL - TRANSPORTES URBANOS

À título de Piso Salarial, fica assegurado os seguintes salários:

I - PARA OS MOTORISTAS DE ÔNIBUS

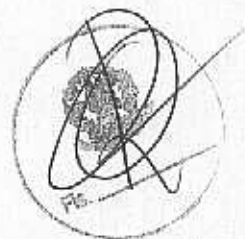
R\$ 830,00

II - PARA OS DESPACHANTES:

R\$ 755,30

III - PARA OS FISCAIS/INSPETORES:

R\$ 871,50



5º - CORREÇÃO SALARIAL:

Para os demais trabalhadores não especificados na cláusula anterior, aplica-se o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimo por cento) sobre os salários percebidos em abril de 2006.

6º - VALE ALIMENTAÇÃO:

As empresas de transportes de passageiros concederão mensalmente aos seus empregados um vale refeição/alimentação, com os seguintes valores:

- a) Motoristas: R\$ 100,00 (cem reais)
- b) Despachantes: R\$ 91,40 (noventa e um reais e quarenta centavos)
- c) Fiscais: R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos)

§ 1º: Acordam as partes que esta ajuda não corresponderá a salários para efeitos trabalhistas ou previdenciárias, desde que obedecido o limite a que alude o artigo 457, parágrafo 2º da CLT, mesmo porque esta verba não remunera serviço, mas apenas indeniza despesas do empregado.

§ 2º: Os demais empregados não especificados no Caput desta cláusula terão o valor do vale refeição/alimentação calculados a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) do seu salário base vigente.

7º - PISO SALARIAL - TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

À título de Piso Salarial, fica assegurado os seguintes salários:

I - PARA OS MOTORISTAS DE ÔNIBUS

R\$) 964,80

II - PARA OS COBRADORES:

R\$) 578,90

III - PARA OS DESPACHANTES:

R\$) 887,62

III - PARA OS FISCAIS/INSPETORES:

R\$) 1.013,00

8º - CORREÇÃO SALARIAL:

Para os demais trabalhadores não especificados na cláusula anterior, aplica-se o percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimo por cento) sobre os salários percebidos em abril de 2006.

9º - VALE ALIMENTAÇÃO:

As empresas de transportes de passageiros concederão mensalmente aos seus empregados um vale refeição/alimentação, com os seguintes valores:

d) Motoristas: R\$ 75,64 (setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

b) Cobradores: R\$ 45,40 (quarenta e cinco e quarenta centavos)

e) Despachantes: R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos)

f) Fiscais: R\$ 49,17 (quarenta e nove reais e dezessete centavos)

§ único: Os demais empregados não especificados no Caput desta cláusula terão o valor do vale refeição/alimentação calculados a 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) do seu salário base vigente.

10 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:

Fica assegurada aos motoristas e cobradores de ônibus coletivo, uma jornada de trabalho diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, para os demais, um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.



§ **Primeiro:** A tabela diária de cada ônibus será preparada pelas empresas, obedecendo ao intervalo para refeições que será de no mínimo 30 (trinta) minutos, e no máximo de 3:00 (três) horas.

§ **Segundo:** Só haverá compensação no horário para refeição, se excederem os 30 (trinta) minutos.

§ **Terceiro:** Para os demais empregados abrangidos por esta Convenção, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida da segunda-feira ao sábado até as 11:00 horas.

§ **Quarto:** Se os motoristas estiverem escalados para trabalhar em um horário e o mesmo ficar aguardando o veículo não haverá compensação.

11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas excedentes da duração normal do trabalho, diário ou semanais, prestado em dias úteis, das segundas-feiras até o sábado às 11:00 horas, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ **Primeiro:** As horas excedentes da duração normal de trabalho, prestados nos domingos e feriados, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

§ **Segundo:** Para os motoristas a remuneração das horas extra com o adicional de 100% (cem por cento) será somente aquelas prestadas nos domingos e feriados.

12 - CONTROLE DE HORÁRIO:

É obrigatório a utilização de livro de ponto, boletins diários ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho.

13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas abrangidas pela presente Convenção se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, havendo um adiantamento quinzenal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, que será pago até o dia 21 de cada mês.

14 - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre 22:00 e 05:00 horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

15 - ATESTADOS MÉDICOS:

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos e odontólogos credenciados pela empresa, sindicato profissional ou INSS, entregue ao setor de tráfego e/ou de pessoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16 - APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses do direito de aposentadoria e que tenham seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, terão o direito a um abono pecuniário equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal, desde que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

17 - AVISO PRÉVIO:

Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente na mesma empresa, e que forem demitidos sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

18 - DIÁRIA PARA REFEIÇÃO:

As diárias para refeições em viagens especiais dentro ou fora do Estado, serão reajustadas de acordo com o percentual negociado para o reajuste de salário.

19 - TURNO DO ESTUDANTE:

Fica assegurado que o turno de trabalho do empregado estudante será ajustado ao seu horário escolar, desde que comprovado o vínculo com o estabelecimento educacional e comunicado ao seu empregador com 10 (dez) dias de antecedência.

20 - DUPLICIDADE DE MOTORISTA:

Fica convenicionado que as empresas colocarão 02 (dois) motoristas para as viagens com percurso superior a 600 (seiscentos) quilômetros, desde que ininterruptas.

21 - HOSPEDAGEM:

Em viagens regulares, as empresas intermunicipais concederão hospedagem adequada aos seus motoristas e cobradores, quando estes tiverem de pernoitar em cidade que não seja a de sua residência.

22 - ESCALA DE FOLGAS:

As empresas de transportes urbanos se obrigam a fixar em suas garagens e nos quadros de avisos, as escalas de folgas, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ Primeiro: Por se tratar de um serviço público, as empresas poderão elaborar escalas de revezamento com folgas corridas, desde que assegurado uma folga semanal a cada trabalhador, podendo esta ocorrer após o sexto dia de trabalho sem qualquer ônus adicional.

§ Segundo: As empresas poderão adotar a jornada do carro direto, com folgas fixas aos sábados e domingos, sendo facultado a compensação semanal de horas extras.

23 - FOLGA AOS DOMINGOS:

Para os motoristas fica assegurado que, uma vez por mês eles terão uma folga remunerada no domingo, sem prejuízo dos repousos decorrentes da escala de revezamento.

24 - AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário base do empregado falecido.

25 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO:

As empresas de transporte urbano concederão aos seus empregados e Diretores, Crachás de Identificação para circular nos ônibus no perímetro urbano no município de Mossoró, sem que esse benefício importe em efeito remuneratório.



§ Único: 03 (três) funcionários do Sindicato Obreiro terão o passe livre nas empresas urbanas, com apresentação de identificação funcional/crachá.

26 - UNIFORMES:

As empresas fornecerão aos seus empregados de manutenção, sem efeito remuneratório e gratuitamente, 01 (um) macacão ou uma bata e cada 06 (seis) meses de efetivo trabalho.

§ Único - Referida concessão será feita mediante recibo e será devolvida à empresa, se o empregado for demitido no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento.

27 - DIA DO MOTORISTA:

Assegura-se a todos os trabalhadores rodoviários, o feriado no dia 25 de julho, dedicado ao Dia do Motorista, em qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei Municipal nº 04/91, de 19 de dezembro de 1991.

28 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da sua remuneração do período trabalhado, no caso do empregado obter novo serviço antes do seu término, desde que haja comprovação do novo vínculo empregatício.

§ Único - Será pago as verbas rescisórias num prazo de 72 horas (setenta e duas) após a baixa da Carteira Profissional.

29 - RECIBOS DE PAGAMENTO:

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos seis meses efetuados ao empregado, inclusive dos recolhimentos do FGTS.

30 - ATRASO AO SERVIÇO:

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e aos feriados correspondentes.

31 - TEMPO DO AVISO PRÉVIO:

O tempo de aviso prévio indenizado por qualquer das partes, integra o tempo de serviço do trabalhador para efeito de pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive para correção salarial e aplicação dos percentuais.

32 - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindicais, nos quadros de aviso das empresas integrantes da categoria econômica conveniente.

33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS:

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento e/ou contra-cheques, contendo, além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções assim como do recolhimento para o FGTS.

34 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os motoristas serão contratados para executar seus serviços em qualquer veículo da empresa, em qualquer horário e em qualquer linha no município de Mossoró.

35 - FOLGAS E DOBRAS - O trabalho prestado pelo empregado, em regime de folga ou em dobra, essas sempre, com duração parcial, terá as horas respectivas remuneradas com adicional de 55% (cinquenta por cento); quando o trabalho em folga ou dobra ocorrer no domingo ou feriado será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento).

36 - DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo à entidade sindical comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, a ausência dos mesmos.

37 - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente Convenção, mediante comunicação à empresa pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

38 - DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

39 - MENSALIDADES SINDICAIS:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, mensalmente, inclusive do 13º salário, a importância de 2% (dois por cento) do salário percebido por seus empregados pertencentes à categoria profissional conveniente e a reverter esse desconto aos cofres da entidade sindical, até o 8º (oitavo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, conforme autorizado na assembléia geral.

40 - TAXA ASSISTENCIAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados a importância correspondente a uma diária do salário do mês da data-base desta negociação coletiva, recolhendo a respectiva importância em favor do sindicato profissional conveniente, até o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês do vencimento.

§ Único: Esse desconto assistencial subordina-se a oposição do trabalhador, manifestado de acordo com o Precedente Normativo n.º 74 do TST, Num prazo de 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento.

41 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa assistencial e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

42 - MULTA DE INFRINGÊNCIA:

Em caso de descumprimento de Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores serão multados no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do motorista, e juro de mora de 10% (dez por cento) do mesmo em favor do SINTROM-RN.

43 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial da presente Convenção, obedecerá ao disposto na legislação vigente.

44 - COMISSÃO DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários da presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical. Instalada conforme Regimento Interno, registrado no nº 1001-02, no 5º Ofício de Mossoró/RN, em 18/07/2002; e na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 42217-004241-2002-63, em 31/07/2002, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, em empregado e empregador, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

45 - FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela D.R.T. do Rio Grande do Norte e Subdelegacia Regional do Trabalho de Mossoró/RN.

46 - REGISTRO E ARQUIVO:


Depois de assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento da DRT/RN - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Mossoró (RN), 02 de agosto de 2006.



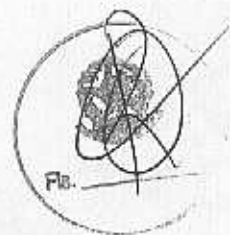
Francisco de Assis de Medeiros
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Mossoró



Francisco Cabral de Oliveira Filho
Presidente


Sindicato das Empresas em Transportes de
Passageiro, Mossoró - Rio Grande do Norte.



Fls.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 80V, do Livro 19 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT e/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 11 de Agosto de 2006


Claudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SERE - DRT/RN

EM BRANCO